



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL DO
INSTITUTO DE CIÊNCIA, ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO MUCURI - ICET DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º- O Colegiado do Curso de Engenharia Civil, lotado no Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET), com sede no Campus do Mucuri da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), tem por finalidade promover a coordenação didático-científica e pedagógica do Curso.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º- O Colegiado do Curso será constituído de:

- I. Coordenador do curso;
- II. Vice-coordenador do curso;
- III. cinco docentes;
- IV. três discentes do curso de Engenharia civil;

§ 1º- O Coordenador, o Vice-coordenador e três representantes dos docentes constantes do inciso III, deverão estar vinculados diretamente ao curso através de departamento ou órgão equivalente;

§ 2º- Os outros dois representantes de docentes serão aqueles que ministram aula no curso, mas não estão vinculados diretamente a este;

§ 3º- No caso de não haver professores vinculados diretamente ao Curso, os cinco docentes do inciso III serão professores que lecionam disciplinas para o curso;

§ 4º- Os membros constantes dos incisos I, II e III (titular e suplente) serão eleitos pelos pares com mandato de dois anos, permitida uma recondução e/ou reeleição.

§ 5º- A representação discente (titular e suplente) será escolhida a partir de eleição entre os pares, para mandato de um ano, permitida uma recondução, dentre os alunos do Curso de Engenharia de Civil.

§ 6º- Caso o nome de um ou mais representantes docentes não pertencentes ao curso e de representantes discentes não sejam encaminhados dentro do prazo estabelecido pelo Colegiado, a respectiva representação não será computada para efeito de *quorum*.

§ 7º- As eleições para o Colegiado de Curso não poderão ser realizadas em período de recesso escolar.

§ 8º- Nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-coordenador e este será, automaticamente, substituído pelo decano do Colegiado do Curso.

§ 9º- Os representantes discentes participarão da eleição para Coordenador de Curso.

Art. 3º- No caso de vacância do Coordenador, durante a primeira metade do mandato, assumirá o Vice-Coordenador que, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo. Caso a vacância ocorra durante a segunda metade do mandato, o Vice-Coordenador assumirá e completará o mandato.

Parágrafo único - Em caso de vacância de um dos Membros titulares do Colegiado assumirá o seu suplente e poderá ser realizada uma eleição para suplência.

Art. 4º- Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou seis alternadas do Colegiado, ou tenha sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 5º- Perderá automaticamente o mandato o representante que deixar de pertencer à categoria ou ao órgão representado. Nesse caso, assumirá o suplente, para completar o mandato e, no prazo de 60 (sessenta) dias, será eleito novo representante suplente, também para completar o mandato.

Art. 6º- As atribuições e competências dos colegiados serão definidas no Regimento Geral da UFVJM e complementadas por resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e regimentos de cada Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 7º - São atribuições do Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil:

I - Coordenar o Processo Eleitoral para eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador;

II - Propor ao Conselho de Graduação (CONGRAD) a elaboração, acompanhamento e revisão dos projetos pedagógicos.

III - Orientar, coordenar e avaliar as atividades pedagógicas, buscando compatibilizar os interesses e as especificidades dos cursos atendidos pelo Colegiado;

IV - Decidir sobre as questões referentes à matrícula, reopção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, transferência, continuidade de estudos, obtenção de novo título e outras formas de ingresso, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecida à legislação pertinente;

V - Propor ao Departamento ou órgão equivalente que ofereça disciplinas ao Curso, modificações de ementas e pré-requisitos das disciplinas do Curso;

VI - Providenciar a oferta semestral das disciplinas e decidir em conjunto com o Departamento ou órgão equivalente questões relativas aos respectivos horários;

VII - Reportar ao órgão competente os casos de infração disciplinar;

VIII - Subsidiar os órgãos superiores da Universidade sobre a política de capacitação docente;

IX - Coordenar e executar os procedimentos de avaliação do Curso.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO COLEGIADO

Artigo 8º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada mês letivo, conforme calendário estabelecido pelo plenário na primeira reunião de cada semestre e extraordinariamente se convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas por aviso pessoal, via correio eletrônico, e devem ser direcionadas aos membros titulares e respectivos suplentes.

§ 2º - As reuniões do Colegiado serão convocadas, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias e com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para as reuniões extraordinárias e, em qualquer caso, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado.

§ 3º- Caberá ao titular a responsabilidade de chamada do suplente para substituí-lo na respectiva reunião.

§ 4º- Juntamente com a convocação serão disponibilizadas cópia da ata da reunião anterior e cópias de pareceres ou projetos de resolução a serem apreciados.

§ 5º O encaminhamento de assuntos para a composição da pauta deverá ser feito pelos membros, devendo-se encaminhar as propostas ao Presidente, por ofício ou meio eletrônico, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 6º Os assuntos ou processos supervenientes à elaboração da pauta e com caráter de urgência poderão, a critério do presidente ou por solicitação justificada por qualquer membro, constar em outros assuntos, desde que aprovada pela maioria absoluta do plenário.

§ 9º Caso não haja assunto para pauta, a reunião deverá ser cancelada atendendo os mesmos critérios e prazos utilizados para sua convocação.

Art. 9º O comparecimento dos membros a reuniões de órgãos colegiados é obrigatória e prevalece em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão na Universidade, exceto com justificativa devidamente comprovada.

Parágrafo único - É preferencial o comparecimento a reuniões de órgãos colegiados de hierarquia superior.

Art. 10 - Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente do Colegiado, a presidência será exercida pelo Vice-Coordenador, e nas faltas e impedimentos deste, pelo docente decano do Colegiado, que é o membro com maior tempo de magistério na UFVJM, considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei, do Estatuto e do Regimento Geral da UFVJM.

§ 1º - No caso de impedimento ou recusa do mais antigo, será observada a sequência decrescente de antiguidade no magistério, com o mesmo critério de desempate.

§ 2º O membro do Colegiado que, por assumir funções de decano, passar a integrar o mesmo ou outro órgão como membro nato eventual, será automaticamente substituído na função de que se afastou, por seu suplente ou substituto legal, enquanto durar a situação.

§ 3º Sempre que estiver presente à reunião de qualquer colegiado, salvo do Conselho de Curadores (CONCUR), o Reitor assumirá a presidência dos trabalhos.

Art. 11 - O Colegiado funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, entendida como qualquer número inteiro superior à metade do total de seus membros.

Parágrafo Único - Na apuração do *quorum* serão computadas apenas as representações efetivamente preenchidas.

Art. 12 - As reuniões do Colegiado compreenderão uma parte de Expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e às comunicações, e outra relativa à apreciação dos assuntos em pauta.

§ 1º - Por decisão do Plenário, após aprovação da ata, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos, suspensa a parte de comunicações, dada a preferência ou atribuída urgência a determinados assuntos, bem como a retirada de itens da pauta.

§ 2º - Será concedida vista de processo ao membro do Colegiado que a solicitar, desde que antes da fase de votação. Depois de realizado o pedido de vistas a matéria, assim como o parecer de quem pediu vistas, serão apresentados na reunião subsequente, ordinária do Colegiado, salvo quando o assunto for considerado urgente, quando a matéria voltará sete dias depois da reunião ordinária, quando não mais será autorizada vista do processo.

§ 3º - No regime de urgência, declarado na abertura dos trabalhos, impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no decorrer da própria reunião.

§ 4º - É exigida aprovação do Plenário para que processos sejam baixados em diligência.

Art. 13 - Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos dos presentes, salvo disposição expressa no Estatuto ou no Regimento Geral.

§ 1º - A votação será simbólica ou secreta, adotando-se a segunda forma sempre que seja requerida por pelo menos 2/3 (dois terços) do Colegiado, ou nos casos expressamente mencionados no Estatuto ou no Regimento Geral.

§ 2º - O Presidente do Colegiado terá voto comum e de qualidade.

§ 3º - Nenhum membro do Colegiado poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente.

Art. 14- De cada reunião do Colegiado, será lavrada ata pelo(a) secretário(a) da mesma, a qual será discutida e submetida a voto, sendo aprovação, subscrita por ele(a) e pelo Presidente.

Art. 15 – Em caso de urgência e/ou inexistência de *quórum* para o funcionamento do Colegiado, o Presidente ou seu substituto legal poderá decidir *ad referendum*, submetendo as decisões ao Colegiado na primeira reunião que houver. Caso contrário, elas serão anuladas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Poderá ocorrer a suspensão das sessões pela presidência sempre que houver perturbação grave dos trabalhos por qualquer conselheiro ou por pessoa(as) presente(s) na área destinada à plateia.

Art. 17 - Os casos omissos serão tratados pelo Colegiado ou pelo órgão superior competente.

Art. 18 - Revogadas as disposições contrárias, este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Teófilo Otoni, 25 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Bento Oliveira, Vice-Coordenador(a)**, em 25/11/2020, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0225787** e o código CRC **BB7CDC9C**.